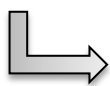


NOTA DE EXPLICATIVA 004/2018**ASSUNTO:** Portaria nº 3.011/2017**Temática:** Glaucoma

A Portaria nº 3.011, publicada em 10 de novembro de 2017, estabelece os recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados e Distrito Federal. Para o cálculo do montante de valor a ser repassado, o Ministério da Saúde (MS) utiliza uma série histórica SAI/SIH/SUS de junho/2016 a maio/2017.

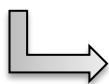
Considerando a Resolução CIB-E/PB nº 18/2018, que aprovou as modificações na Programação e alterações de fluxo para o tratamento de Glaucoma em âmbito estadual, até revisão por parte do Ministério da Saúde da Portaria GM/MS nº 3.011/2017, define:

1. Os municípios executores (João Pessoa, Campina Grande, Pombal e Sousa) deverão encaminhar Ofício aos Prestadores orientando os usuários a procurarem a Secretaria de Saúde do seu município de residência para emissão do GERA, a fim de renovação da respectiva APAC.



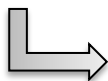
Como o Glaucoma passou a ser procedimento MAC, o paciente precisa pegar o GERA na secretaria de saúde que o encaminha e esse GERA precisa ser aprovado pelo município executor. Assim, o paciente poderá ir para Clínica e ser atendido

2. Os executores deverão ainda enviar aos municípios encaminhadores uma relação contendo: Nome do usuário; Data de Nascimento; Linha de Tratamento; Cartão SUS; Endereço e/ou Telefone, com o objetivo de realizar recadastramento dos usuários



ESSA LISTA é importante e fundamental. *O COSEMS SOLICITOU ESSA LISTA*, como forma de fazer o levantamento do número de pacientes em tratamento do Glaucoma em nosso Estado e também porque a presidente do COSEMS-PB faz parte do GT Nacional e está em tratativa desta questão que vem afligindo a todos os gestores. Ainda há município que não enviou essa lista

3. Os municípios executores deverão pautar em CIB o processamento das APAC que excederam à pactuação e sua respectiva glosa, a fim de comprovar junto ao Ministério da Saúde a existência dessa produção/usuários.



Alertam-se **OS MUNICÍPIOS EXECUTORES** para que atendam a essa demanda pactuada em CIB

4. Os municípios encaminhadores deverão efetuar o pagamento do valor complementar excedente, do percentual do valor do tratamento de cada paciente cadastrado até 28 de fevereiro de 2018, considerando o corte linear por parte do Ministério da Saúde aos municípios executores;
5. Os municípios encaminhadores deverão custear 100% dos pacientes cadastrados a partir 1º de março, caso exceda a atual pactuação, após recadastramento dos usuários.
6. Os municípios executores se comprometem a manter o atendimento de 100% dos pacientes atualmente cadastrados, dentro do limite financeiro repassado pelo FNS.
7. Os municípios encaminhadores emitirão Guia de Autorização ao Município Executor dos seus usuários para atendimento e prosseguimento no Tratamento do Glaucoma.

O COSEMS-PB alerta para que os municípios realizem o **RECADASTRAMENTO** dos pacientes do GLAUCOMA, em caráter de urgência, além de também conferir a lista enviada pelos municípios executores, comprovando a residência desse usuário e se o mesmo, está em tratamento atualmente.

É de extrema importância ressaltar que o COSEMS é parceiro dos municípios e tem compromisso em zelar pelos seus interesses, porém não tem governabilidade para solucionar esta problemática, contudo se coloca disponível para reivindicar a melhor solução.

João Pessoa, 23 de março de 2018